

e 559.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Setembro de 1952.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política
e Civil

Decreto n.º 38:913

Atendendo ao proposto pelo Governo da província de Macau;

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado em cinquenta guardas de 3.ª classe, contratados, o efectivo do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

Art. 2.º Fica o governador da província de Macau autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, o crédito especial necessário para suportar o encargo criado pelo artigo anterior, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais e, na sua falta, os saldos das contas de exercícios findos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Setembro de 1952.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Macau.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14:086

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe x da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, a categoria de economo dos serviços de saúde da província de S. Tomé.

Ministério do Ultramar, 15 de Setembro de 1952.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14:087

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 250.000\$, com contrapartida no saldo do ano económico findo, destinado a reforçar a verba do capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 2), alínea f) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Propaganda — Outros serviços de propaganda que forem determinados pelo Ministro», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor na Agência-Geral do Ultramar.

Ministério do Ultramar, 15 de Setembro de 1952.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38:153, de 18 de Janeiro de 1951, é fixada em 3.500:000 quilogramas a quantidade de cevada dística da colheita de 1953 necessária ao abastecimento do mercado interno e em 2\$80 o preço de compra ao produtor do quilograma da mesma cevada, aprovada pela Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, ficando por conta daquele os encargos que a Federação Nacional dos Produtores de Trigo tiver de assumir.

Ministério da Economia, 15 de Setembro de 1952.— O Subsecretário de Estado da Agricultura, *Domingos Rosado Victoria Pires*.

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 14:088

Atendendo ao que foi proposto pela Comissão Venatória Regional do Centro, nos termos do n.º 11.º acrescentado ao artigo 55.º do Decreto n.º 23:461, de 17 de Janeiro de 1934, pelo Decreto n.º 24:441, de 30 de Agosto do mesmo ano: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que a caça à perdiz no concelho de Ílhavo seja proibida durante toda a próxima época venatória.

Ministério da Economia, 15 de Setembro de 1952.— Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.